

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018 – 2019

Pelo presente instrumento, de um lado o **SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS, ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA DE BLUMENAU**, com sede na Rua Antônio Treis, 607, por seu presidente e, de outro lado, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS, CERÂMICA DE LOUÇA E PORCELANA, PAPEL E PAPELÃO DE BLUMENAU E REGIÃO**, com sede na Rua Engenheiro Udo Deeke, nº 826, por seu presidente, devidamente autorizados pelas atas das assembleias gerais realizadas para este fim, resolvem estabelecer e firmar a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, para vigorar no âmbito da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 01 – REAJUSTE SALARIAL

Será garantido aos integrantes desta categoria profissional um aumento salarial de 2,50% (dois vírgula cinquenta por cento), a partir do dia 01 de maio de 2018, sendo 1,69% (um vírgula sessenta e nove por cento) sobre o salário de abril/18 a ser pago a partir da folha de pagamento do mês de maio/18 e 0,81% (zero vírgula oitenta e um por cento) a ser pago a partir da folha de pagamento do mês de setembro/2018 sobre o salário de abril/18.

Parágrafo primeiro – Não farão jus ao reajuste estabelecido no *caput* desta cláusula, os empregados cujos contratos foram rescindidos até 30 de abril de 2018, incluída a projeção do aviso-prévio.

Parágrafo segundo – Os empregados, que em 01 de abril de 2018 recebiam salários até R\$ 7.946,67 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), terão seus salários reajustados conforme estabelecido no *caput* desta cláusula.

Parágrafo terceiro – Os empregados, que em 01 de abril de 2018 recebiam salários superiores a R\$ 7.946,67 (sete mil, novecentos e quarenta e seis reais e sessenta e sete centavos), receberão a partir de 01 de maio de 2018 um aumento salarial correspondente a um valor fixo em reais de R\$ 317,87 (trezentos e dezessete reais e oitenta e sete centavos), sobre os salários vigentes em 01 de abril de 2018.

CLÁUSULA 02 – QUITAÇÃO

Com o reajuste salarial constante da Cláusula "Reajuste Salarial", o Sindicato Profissional, ora convenente, dá plena quitação de eventuais perdas salariais e resíduos inflacionários, verificados no período compreendido entre 01 de maio de 2017 e 30 de abril de 2018.

Parágrafo único - Esta Convenção Coletiva é formalizada considerando o disposto nos incisos VI e XXVI, do art. 7º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA 03 - PISO SALARIAL

O piso salarial da categoria, a partir de 01 de maio de 2018, considerada a jornada de 220 duzentas e vinte) horas, é de R\$ 1.283,78 (hum mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta e oito centavos), passando para R\$ 1.314,15 (hum mil, trezentos e quatorze reais e quinze centavos) após 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA 04 - ADMISSÃO DE EMPREGADO PARA A FUNÇÃO DE OUTRO

Convencionam as partes contratantes que, quando da admissão de empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, será garantido àquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, excluídas as vantagens pessoais.

Parágrafo único - Ficam excluídos do benefício desta cláusula os empregados "não profissionais", considerados aqueles sem nenhuma qualificação técnica na função para a qual estão sendo contratados.

CLÁUSULA 05 - SERVIÇO MILITAR

Será nula a dispensa sem justa causa, do empregado em idade de prestação do serviço militar obrigatório, desde o exame de seleção que o considerar "APTO" a se incorporar, até seu retorno ao trabalho, e, nos trinta dias subseqüentes a desincorporação, dispensa ou suspensão temporária da prestação do serviço militar.

CLÁUSULA 06 - PRAZO ESPECIAL DO AVISO PRÉVIO

Na vigência desta Convenção o aviso prévio obedecerá aos termos da lei em vigor que trata do tema (Lei nº 12.506/2011).

CLÁUSULA 07 - DISPENSA DO AVISO-PRÉVIO

Quando a rescisão do contrato de trabalho se der por iniciativa do empregador, sem justa causa, o aviso prévio deverá ser indenizado.

Parágrafo único - Fica liberado do aviso prévio dado pelo empregado aquele que obtiver novo emprego no setor cristaleiro, mediante comprovação por escrito.

CLÁUSULA 08 - MOTIVO DA RESCISÃO

No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, este deverá comunicar por escrito ao empregado o motivo da dispensa.

CLÁUSULA 09 - CONVÊNIOS MÉDICOS, HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS

Ficam as empresas autorizadas a administrar em nome dos empregados que aderirem expressamente, convênios médicos, hospitalares e odontológicos, desde que o número de empregados interessados cumpra as exigências do estipulante, sendo de inteira responsabilidade dos empregados, os custos correspondentes.

CLÁUSULA 10 - JORNADA EXTRAORDINÁRIA – ADICIONAL

As horas extras serão remuneradas com o adicional de 70% (setenta por cento), quando realizadas nas jornadas de segunda a sábado e, quando realizadas nos domingos e feriados, o adicional será de 120% (cento e vinte por cento).

Parágrafo Único – As empresas Cristal Blumenau S/A e Vidro House pagarão aos seus empregados que realizarem horas extras nos sábados, o adicional de 50% (cinquenta por cento), ficando, portanto, liberadas do adicional previsto no *caput* para este dia.

CLÁUSULA 11 - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

Serão abonadas as faltas do empregado estudante nos horários de exames regulares ou vestibulares, coincidentes com os de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas e comprovação oportuna.

Parágrafo único - Da mesma forma, será abonada a falta do empregado estudante, no limite máximo de 2 (dois) dias úteis, sem prejuízo de sua remuneração, para participação em viagem e excursão de formatura de escolas do ensino oficial ou autorizados legalmente, correspondente ao 2º grau, mediante comunicação prévia ao empregador, com um mínimo de 72 (setenta e duas) horas.

CLÁUSULA 12 - ABONO DE FALTA AO TRABALHADOR

Será abonada, dentro do mês, a falta relativa a 01 (um) dia de trabalho, quando houver necessidade de o empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho menor de 14 anos ou inválido e, havendo necessidade, de novos acompanhamentos, serão abonadas somente as horas gastas nos eventos, em duas novas ocasiões, sendo todas as hipóteses comprovadas por declaração médica.

Parágrafo primeiro – Serão abonadas até 06 (seis) faltas por ano quando houver necessidade de o empregado acompanhar a consulta médica ou internação hospitalar de filho com idade entre 14 e 16 anos, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo segundo – Não haverá prejuízo da remuneração e do respectivo DSR do empregado que faltar ao serviço por até 03 (três) dias corridos no caso de falecimento do cônjuge, filhos, pai, mãe e irmãos, a contar do dia do falecimento, e por até 02 (dois) dias corridos no caso de falecimento de sogro e sogra, a contar do dia do falecimento, obrigando-se o empregado a comprovar o ocorrido em ambos os casos quando do seu retorno ao trabalho.

CLÁUSULA 13 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas vinculados a entidade sindical profissional ora conveniente, serão aceitos para todos os efeitos.

Parágrafo primeiro - Serão também aceitos os atestados médicos e odontológicos fornecidos pelo SESI (Serviço Social da Indústria) e SUS (Sistema Único de Saúde) estes últimos, somente nos casos de exodontia e pulpite aguda.

Parágrafo segundo - As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente até 50% de uma jornada diária, desde que o empregado justifique sua ausência através de declaração de comparecimento obtida junto ao posto médico ou odontológico bem como previdenciário.

CLÁUSULA 14 - EXAMES MÉDICOS E LABORATORIAIS

Os exames médicos e laboratoriais exigidos pelo empregador, efetuados nos locais que determinar serão por ele pagos.

CLÁUSULA 15 - FÉRIAS PROPORCIONAIS E FÉRIAS COLETIVAS

O empregado que rescindir espontaneamente o contrato de trabalho e contar mais de 06 (seis) e menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito a indenização de férias proporcionais na razão de 1/12 avos da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo único - O início das férias coletivas não poderá coincidir com sextas, sábados, domingos, feriados, folgas ou dias compensados, salvo em decorrência de força maior (CLT, art. 501).

CLÁUSULA 16 - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Os empregadores fornecerão comprovante de pagamento com a discriminação das parcelas salariais pagas e das respectivas deduções assim como da contribuição para o FGTS.

CLÁUSULA 17 - VALOR DO PRÊMIO PRODUÇÃO

Para as empresas que adotam ou vierem a adotar o prêmio de produção, quando da sua apuração, não deverão ser considerados na média os afastamentos por acidente do trabalho e licenças legais.

CLÁUSULA 18 - ANUÊNIO

As empresas obrigam-se a manter para seus empregados, com contratos firmados até 30 de abril de 1998, o reajustamento especial de 1% por ano de serviço na empresa, obedecidos os percentuais vigentes em 30 de abril de 1999, sem prejuízo dos demais reajustes que vierem a ser concedidos.

Parágrafo primeiro - Para a aplicação do benefício constante do "caput" desta cláusula, fica estabelecido o dia 01 de maio de 1980 como data-base inicial para a sua concessão, não se computando, por conseguinte, o período trabalhado anteriormente a esta data.

Parágrafo segundo - Só terão direito ao anuênio, os empregados que houverem completado pelo menos doze meses de serviço na empresa, contados até o dia 01 (primeiro) de maio de cada ano, data da elevação do percentual por ano de serviço.

Parágrafo terceiro - Em nenhuma hipótese o anuênio será estendido aos empregados contratados a partir de 1º de maio de 1998.

CLÁUSULA 19 – CIPA

As empresas comprometem-se a remeter ao Sindicato na época própria, cópia do edital de convocação de eleição da CIPA, com prazo antecedente de dez (10) dias.

Parágrafo Primeiro – A inscrição deverá ser feita em duas vias em papel timbrado da empresa, assinada pelo Presidente atual da CIPA ou pelo representante legal indicado pela empresa para coordenar os trabalhos de eleição. A empresa ficará com uma via e entregará a cópia ao empregado no ato da inscrição.

Parágrafo Segundo – A entidade sindical representativa do trabalhador poderá auxiliar nos trabalhos de formação da CIPA, sempre que instada pela empresa.

CLÁUSULA 20 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

Serão fornecidos gratuitamente aos trabalhadores quando exigidos por lei ou empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniformes e instrumentos de trabalho, que se fizerem necessários ao desenvolvimento das respectivas tarefas.

Parágrafo único - Quando das vistorias para elaboração dos Laudos Ambientais Periódicos, destinados a aquilatar as condições e o ambiente de trabalho (LTCAT), será garantida a presença de um diretor do sindicato, devendo o mesmo ser comunicado formalmente pela empresa, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA 21 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

As empresas colocarão à disposição da Entidade Sindical Profissional um quadro de avisos para afixação de comunicados de interesse da categoria profissional, nos termos do Precedente Normativo 104 do TST.

CLÁUSULA 22 - ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantido acesso aos locais de trabalho, mediante autorização e identificação.

CLÁUSULA 23 - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

Os dirigentes sindicais não licenciados serão liberados da prestação do trabalho, 30 (trinta) dias por ano, por empresa situada na base territorial, para participar de congressos, palestras, cursos e seminários de interesse da categoria, desde que o Sindicato avise à empregadora, num prazo antecedente de 48 horas, sendo obrigatória a comprovação da participação na atividade, sem prejuízo da remuneração correspondente.

CLÁUSULA 24 – PROMOÇÃO

A promoção para função de nível superior aquela exercida pelo empregado, deverá ser anotada na CTPS, no prazo de 2 (dois) dias úteis, acompanhada da respectiva correção salarial, se houver.

CLÁUSULA 25 - AUXILIO FUNERAL

No caso de falecimento do empregado, a empresa pagará aos beneficiários legais, a quantia correspondente a 03 (três) salários do piso da categoria vigente à época do sinistro, uma única vez, a título de auxílio funeral, após a entrega do respectivo atestado de óbito.

Parágrafo único – A empresa, desde que mantenha plano de seguro funeral gratuito, estará isenta do pagamento desta indenização, sempre que o valor a este título for superior ao estipulado no *caput*.

CLÁUSULA 26 - EXCLUSÃO DE DIA NAS FÉRIAS COLETIVAS

Não será computado, para efeito de férias coletivas, o dia 25 de dezembro, exceto se o mesmo recair em domingo.

CLÁUSULA 27 - CARTA DE REFERÊNCIA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva não exigirão carta de referência dos candidatos a emprego por ocasião do processo de seleção.

CLÁUSULA 28 - OBTENÇÃO DE DOCUMENTOS

As empresas não descontarão o DSR e feriados da semana respectiva, no caso de ausência do empregado pelo espaço de tempo correspondente a 50% de uma jornada diária, em decorrência da necessidade de obtenção de documentos oficiais, mediante comprovação oficial da impossibilidade de obtenção desses documentos fora do horário de trabalho.

Parágrafo Único - Ocorrendo ausência do empregado ao trabalho motivado pela necessidade de extração da carteira de motorista, o empregado não terá prejudicado o repouso salarial remunerado, desde que comprove que o teste obrigatoriamente deve ser realizado no horário de serviço.

CLÁUSULA 29 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EXTERNOS

Para a prestação de serviços externos pelo empregado, a empresa arcará com todas as despesas referentes a transporte, estada e alimentação, desde que as mesmas sejam previamente autorizadas.

CLÁUSULA 30 - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS

As empresas com mais de 20 (vinte) empregados deverão manter em local apropriado uma caixa de primeiros socorros.

Parágrafo único – as empresas se comprometem a manter curso de socorrista para os cipeiros uma vez ao ano.

CLÁUSULA 31 - PRORROGAÇÃO E COMPENSAÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO

As empresas, de comum acordo com a maioria dos empregados assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, poderão proceder em determinados setores ou em toda a empresa, a compensação de jornada de trabalho, prorrogando-a durante a semana ou dias e compensando-a em outra, de forma que no conjunto, sejam obedecidos os limites legalmente estabelecidos.

Parágrafo único – Somente será efetivada a alteração prevista no caput da presente cláusula quando ocorrer aprovação de no mínimo de dois terços (2/3) dos votos válidos.

CLÁUSULA 32 - PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO DE HORARIOS

As empresas poderão estabelecer diretamente com seus empregados, assistidos pelo Sindicato dos Trabalhadores, que realizará sistema de votação secreta, programas de compensação de dias intercalados com feriados, fins de semana e festas de final de ano, que recaiam no início ou fim de semana, de tal sorte que os empregados tenham um final de semana prolongado.

Parágrafo único – Somente será efetivada a alteração prevista no caput da presente cláusula quando ocorrer aprovação de no mínimo de dois terços (2/3) dos votos válidos.

CLÁUSULA 33 - CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Nos casos de convocação extraordinária do empregado para prestação de serviços fora do seu expediente normal, ou seja, durante a folga, repouso, feriado ou dia já compensado, será assegurado o pagamento mínimo de 02 (duas) horas extras.

CLÁUSULA 34 - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto ou cartão mecanizado, pelas empresas com menos de 10 empregados.

Parágrafo primeiro - No caso das empresas que possuem mais de dez (10) empregados na área de produção, será obrigatório uso de cartão mecanizado.

Parágrafo segundo – Será tolerado, sem repercussão juslaboralista, o período de 10 (dez) minutos por ocasião do início ou fim da jornada de trabalho, desde que durante este período não seja efetuada qualquer atividade, inclusive para efeitos de registro de cartão ponto anterior ou posterior aquela.

CLÁUSULA 35 - DESCONTOS EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a efetuar descontos na folha de pagamento de seus empregados, sendo assegurado ao mesmo o direito de opor-se ao desconto, mediante prévia e escrita comunicação devidamente protocolada no departamento pessoal da empresa, exceção feita aos descontos legais.

Parágrafo único - As empresas comprometem-se a descontar dos salários, os valores relativos ao pagamento de atendimento odontológico, conveniado com o sindicato profissional, desde que expressamente autorizado pelo empregado associado, cuja autorização será enviada ao departamento pessoal das empresas pela entidade profissional, até no máximo o dia 25 de cada mês, repassando este desconto ao sindicato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o desconto.

CLÁUSULA 36 - GARANTIA AO EMPREGADO EM VESPERA (18 MESES) DA APOSENTADORIA

Aos empregados que, comprovadamente, estiverem a 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária, em seus prazos mínimos, fica, durante este tempo, assegurado o emprego ou salário, desde que contem com 5 (cinco) anos de trabalho ininterrupto na atual empresa.

Parágrafo primeiro - Os empregados, para fazer jus ao benefício, deverão comprovar o tempo de serviço, perante o Departamento de Recursos Humanos da empregadora, até data de homologação da rescisão.

Parágrafo segundo - Não serão abrangidos pela garantia prevista no *caput* os empregados despedidos por justa causa e os que pedirem demissão.

CLÁUSULA 37 - GRATIFICAÇÃO APOSENTADORIA

O empregado fará jus, quando da aposentadoria e concomitantemente no seu efetivo desligamento, a uma gratificação especial, paga de uma única vez, desde que preenchidas as seguintes condições:

- a) 01 (um) salário nominal mensal, quando contar de 5 (cinco) a 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.
- b) 1,5 (um vírgula cinco) salários nominais mensais, quando contar com mais de 15 (quinze) anos de serviço contínuos na mesma empresa.

CLÁUSULA 38 - HORÁRIO DE PAGAMENTO E CONCESSÃO DE VALES

Ficam as empresas obrigadas a efetuar o pagamento dos salários de seus empregados, bem como a concessão de vales ou adiantamentos salariais, se estas duas hipóteses forem práticas usuais na mesma, durante a jornada normal de trabalho.

CLÁUSULA 39 - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

As substituições de um empregado por outro, por período superior a 31 (trinta e um) dias, implicarão no pagamento de salário igual ao do substituído em favor do substituto, durante o período da substituição.

Parágrafo único - Não será considerado período de substituição aquele destinado a treinamento para eventual promoção.

CLÁUSULA 40 - INTERVALOS INTRA-JORNADA

A redução para repouso e alimentação será objeto de Acordo Coletivo de Trabalho, não se opondo o Sindicato dos Trabalhadores quanto a sua aprovação, verificando-se cada caso individualmente.

CLÁUSULA 41 - VERBAS DEVIDAS A ENTIDADE SINDICAL

As empresas ficam obrigadas a descontar do salário de seus empregados, mensalmente, a mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, desde que não haja oposição, repassando-a ao Sindicato Laboral no prazo de 03 (três) dias úteis contados a partir do desconto.

Parágrafo único - No caso de atraso do repasse da mensalidade associativa e contribuição confederativa/assistencial, ficam as empresas obrigadas a acrescer ao valor não repassado uma multa no valor de 5% (cinco por cento), sendo que os juros e a correção monetária irão ser acrescidos, se a mora ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 42 - FILIAÇÃO SINDICAL

No ato de admissão do empregado, dentre os documentos exigidos, as empresas comprometem-se a apresentar proposta de filiação sindical, respeitando o princípio constitucional da liberdade de associação.

Parágrafo único - No caso do empregado não concordar com o desconto da mensalidade sindical e pretender, neste caso, se desfiliar do sindicato, somente poderá fazê-lo perante o delegado sindical, porventura existente na empresa ou junto a própria entidade sindical, respeitando-se sempre o direito a livre associação, estampado no art. 8, inciso V, da Carta Federal.

CLÁUSULA 43 - OPÇÃO PLANOS UNIMED

Fica o empregado que possuir Plano de Assistência Médica ofertado pela UNIMED desta cidade e administrado pela empregadora, obrigado a manifestar por escrito, no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias perante o departamento pessoal, sua adesão às novas regras dos Planos de Saúde, em decorrência das alterações legais ocorridas.

Parágrafo único - O silêncio do mesmo representará sua vontade de permanecer na atual sistemática.

CLÁUSULA 44 - PENALIDADES

As empresas pagarão multa correspondente a 1% (um por cento) da remuneração percebida pelo empregado quando do descumprimento das obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido, em favor deste, desde que não haja pena estabelecida neste instrumento na obrigação descumprida.

CLÁUSULA 45 – EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A empresa que está sujeita a submeter os trabalhadores à exames médicos periódicos entregará cópia dos mesmos ao trabalhador, mediante solicitação prévia a ser agendada antes da realização dos exames.

CLÁUSULA 46 – TAXA NEGOCIAL LABORAL

Conforme decisão da Assembleia Geral para a qual foram convocados todos os trabalhadores da categoria profissional, com base no que dispõe o art. 8º (oitavo) item IV da Constituição Federal e artigo 513, alínea "e" da CLT, as empresas descontarão de seus empregados associados ou não, desde que oficializadas por carta do Sindicato Laboral, a importância equivalente R\$ 78,00 (setenta e oito reais), de todos os empregados, independente de faixa salarial, divididos em 2 (duas) parcelas de R\$ 39,00 (trinta e nove reais), mediante descontos em folha de pagamento, nas competências de julho de 2018 e janeiro de 2019 na empresa Cebrace e nos meses de setembro e dezembro de 2018 nas demais empresas, a título de "taxa negocial laboral".

Parágrafo Primeiro

Após a efetivação dos descontos, a empresa efetuará os recolhimentos até o dia 10 dos respectivos meses, através de guias próprias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores.

Parágrafo Segundo

No prazo de 10 (dez) dias após os recolhimentos, a empresa deverá remeter ao órgão profissional os respectivos comprovantes, acompanhados da relação dos empregados e do valor total dos descontos efetuados.

Parágrafo Terceiro

Dentro do princípio da livre associação profissional ou sindical, estabelecido na Constituição Federal, art. 8º, caput, é assegurado o direito de oposição a todos os empregados, de forma individual e por escrito, a ser formalizado diretamente junto ao Sindicato, entre os dias 2 e 14 de julho de 2018 para os trabalhadores da Cebrace e entre os dias 2 e 14 de setembro de 2018 nas demais empresas, devendo ainda, o Sindicato dos Trabalhadores dar ampla divulgação da regra.

Parágrafo Quarto

O desconto pactuado por expressa condição e exigência negocial da entidade sindical profissional, é de inteira responsabilidade da mesma, sendo as empresas meras repassadoras das importâncias descontadas, que o fazem em cumprimento à presente norma. Havendo divergências quanto ao referido desconto, o impasse será resolvido diretamente entre o empregado e o Sindicato Laboral.

Parágrafo Quinto

Considerando que as empresas não terão qualquer responsabilidade pelos valores, visto que serão repassados à entidade Sindical Laboral, o Sindicato adotará todas as providências para eximir as empresas de quaisquer

responsabilidades decorrentes dos descontos. Dessa forma, o Sindicato promoverá todas as medidas cabíveis e necessárias para excluir a(s) empresa(s) do polo passivo de qualquer demanda, judicial ou administrativa.

Parágrafo Sexto

Fica estipulado que toda e qualquer reclamação/demanda decorrente do(s) desconto(s) previsto(s) nesta cláusula, seja da natureza que for, judicial ou administrativa (inclusive autos de infração, Inquéritos Cíveis, Ações Cíveis Públicas, entre outros), será assumida pelo Sindicato Laboral. Além disso, todo e qualquer custo e despesa decorrente da reclamação/demanda será suportado pelo Sindicato Laboral, incluindo, mas não se limitando à devolução dos valores descontados, indenizações, seja por danos morais ou materiais, multas, custas processuais, honorários advocatícios, etc.

Parágrafo Sétimo

Em caso de decisão judicial (seja na forma de sentença, acórdão ou outra) transitada em julgado, acordo judicial ou decisão em processo administrativo, em que se imponha a qualquer empresa a responsabilidade pelo pagamento de qualquer valor, condenação ou multa de qualquer natureza, está poderá automaticamente compensar os valores pagos com qualquer verba devida à entidade sindical laboral, inclusive mensalidade associativa.

Parágrafo Oitavo

Nos termos do parágrafo sétimo acima, poderá a empresa, alternativamente, ao invés de promover a compensação, notificar o Sindicato a pagar e/ou reembolsar os valores custeados.

Parágrafo Nono

Fica expressamente convencionado entre os Sindicatos Laboral e Patronal, que na hipótese de a Contribuição Sindical voltar a se tornar obrigatória, vindo a ser instituída por lei, medida provisória ou qualquer outro instrumento legislativo/normativo, a "taxa negocial laboral" será imediatamente extinta, perdendo efeito e aplicabilidade a presente cláusula. Da mesma forma ocorrerá se, por lei, medida provisória ou qualquer outro instrumento legislativo/normativo, for criada taxa/contribuição ou outra fonte de receita aos Sindicatos, cuja contribuição por parte dos empregados seja obrigatória.

CLÁUSULA 47 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DAS EMPRESAS

Em assembléia geral extraordinária, realizada em 08 de maio de 2017, o Sindicato Patronal aprovou, com fundamento no Artigo 513, alínea "a", da CLT, combinado com o artigo 8º, inciso IV da Constituição Federal, o estabelecimento da contribuição assistencial, no valor correspondente a 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) da folha de pagamento do mês anterior, em duas parcelas de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) cada, sendo que o valor mínimo a ser recolhido de cada parcela é de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo

nacional. Os vencimentos serão em 10/07/2018 e 10/10/2018, através de boletos a serem fornecidos por essa entidade.

Parágrafo Primeiro: A falta de recolhimento da contribuição, ou recolhimento efetuado fora do prazo acima estabelecido, implicará na multa de 2% (dois por cento), além de juros de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Segundo: O Sindicato Patronal ficará responsável por eventuais reclamações e ônus que resultarem do cumprimento desta cláusula.

CLÁUSULA 48 – VIGÊNCIA

As cláusulas integrantes do presente instrumento têm vigência de 01 (um) ano a contar de 1º de maio de 2018

E, por estarem assim, justos e convencidos, os representantes legais das entidades referidas, assinam o presente instrumento.

Blumenau, 21 de junho de 2018.

ANTONIO MARCOS SCHROTH

Presidente Sindicato das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Cerâmica de Louça e Porcelana de Blumenau

JOSE DE ANDRADE

Presidente Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Vidros, Cristais, Espelhos,
Cerâmica de Louça e Porcelana, Papel e Papelão de Blumenau e Região